



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

DECRETO Nº 045/2021

EMENTA: Dispõe sobre a atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, em consonância com o Decreto Estadual nº: 51.261, de 27 de Agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 50.900 de 25 de Junho de 2021 que ,antém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 51.261, de 27 de Agosto de 2021.que dispõe sobre o retorno gradual das atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da unificação das normas municipais e estaduais afim de facilitar a compreensão da comunidade e possibilitar o cumprimento das medidas restritivas estabelecida pelas duas esferas de governo.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO que medidas de cunho administrativo se justificam como imperativo de saúde pública, na medida em que não suspendem direitos e garantias fundamentais, mas tão somente limitam temporariamente as formas de seu exercício.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia **01/09/2021**, entra em vigor a nova flexibilização das atividades econômicas e sociais, temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá – PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus-COVID-19.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, listados no Anexo I, ficam autorizados a funcionar, todavia, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas conforme Anexo II.

Art. 3º - A partir de 01 de Setembro de 2021, fica proibido, em espaços públicos, a utilização de som de paredão, a partir das 18h, ou outra forma de som mecânico sem aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais;

Art 5º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 8º - Fica proibida, em ambientes públicos, como praças, áreas verdes, ruas e avenidas, entre outros, o consumo de bebidas alcoólicas;

Art. 9º - Nos casos omissos neste Decreto, a respeito das regras de convivência social, será obedecido o Decreto vigente do Estado de Pernambuco que trata do retorno gradual das atividades.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021. Registre-se. Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

ANEXO I – DECRETO 45

ATIVIDADES ESSENCIAIS:

- I Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - Postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

- XII - Lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - Imprensa;
- XVII - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - Transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - Supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - Atividades de construção civil;
- XXI - Processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - Serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIV - Pesca artesanal;
- XXV - Lojas de materiais e equipamentos de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

- XXVI - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - Casas de ração animal e petshops;
- XXVIII - Bancos, serviços financeiros e lotéricas, inclusive localizadas em shoppings centers e galerias comerciais;
- XXIX - Oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - Depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - Lavanderias;
- XXXIV - Prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVI - Restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXVII- Prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII - Lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*;
- XXXIX - Estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

- XL - Atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI - Estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XLII - óticas;
- XLIII - Serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XLIV - Atividades relacionadas aos Cursos de Formação Profissional oriundo de concurso público para ingresso nas carreiras de Defesa Social do Estado, que serão regidas por regras sanitárias próprias, definidas por Portaria da respectiva Secretaria;



ANEXO II – DECRETO 45

MEDIDAS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
2. Permitir a entrada de clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de fila no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e clientes devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento em local visível e sinalizado;
6. Desinfectar com frequências os balcões, cabides, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As máquinas de Cartão de crédito devem estar envolvidas com papel filme e devem ser desinfectadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em Gel 70%;
9. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
10. Os funcionários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e àqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados